# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2021

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**ALTERA ARTIGO DA LEI 9.746/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Fica alterado o artigo 1º da lei 9.746 de 31 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica responsável pelo acionamento indevido (trotes) dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combates a incêndios, ocorrências policiais e atendimentos de desastres, dentre outros, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ligação.*

*§ 1º - Consideram-se linhas de emergência, sem prejuízo de outras: Centro de Operações da Polícia Militar – 190, Corpo de Bombeiro Militar – 193, Serviço de Atendimento Médico de Urgência -192;*

*§ 2º - Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável;*

*§3º - No caso de reincidência a multa estabelecida no caput será aplicada em dobro.”*

1. . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Estadual n.º 9.742 de 31 de dezembro de 2012 inovou a ordem jurídica vedando condutas que geram custos desnecessários aos cofres públicos e, ainda, severos riscos à população, resultantes de acionamentos indevidos aos serviços públicos.

A Lei prestigiou especificamente os serviços Centro de Operações da Polícia Militar – 190, Corpo de Bombeiro Militar – 193, Serviço de Atendimento Médico de Urgência -192. Deixando, pois, de abarcar outros serviços relevantes prestados à população.

Com o anseio de fazer valer a lei para todas as condutas sociais que geram danos à sociedade vê-se necessária apresentação da presente propositura com vistas ampliar o rol de serviços públicos abarcados.

Assim sendo, as alterações propostas têm o condão de abranger todos os serviços públicos prestados pelo estado do Maranhão, definindo as condutas lesivas ao sistema.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**